

interina, Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos, certifica, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas 124 a folhas 125 v, do Livro de Notas para escrituras diversas número 21-A, deste Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado a contar de hoje, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, e tem a sua sede no Largo da Fonte, s/número, lugar de Urraca, freguesia da Amieira, concelho de Oleiros. Que esta associação tem por objecto “Gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça municipais ou nacionais; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada do exercício da caça; zelar pelas normas legais da caça; promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação, tendentes à apresentação dos candidatos associados nos exames para a obtenção da carta de caçador; promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou de reciclagem sobre a gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats”.

Está conforme.

2 de Outubro de 2007. — A Ajudante, *Lígia Maria Dias Belo*.
2611079205

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AMARELEJA

Anúncio (extracto) n.º 421/2008

Certifico que para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de dezanove de Julho dois mil e sete, exarada a folhas vinte e oito a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 26 -A, deste cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amareleja, NIPC P 507932846 com sede provisória à Rua da Igreja, letra C, freguesia da Amareleja, Concelho de Moura. A presente associação tem por objecto principal manter um corpo de Bombeiros Voluntários para protecção de vidas humanas e bens; Poderá promover a prestação de assistência médica e de enfermagem regidas por regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral; promover a formação profissional e outras actividades educativas bem como actividades desportivas, culturais e recreativas tendente a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados. A Associação rege — se em geral pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar elaborado de harmonia com o n.º 2, do artigo 64º do Código do Notariado.

19 de Julho de 2007. — A Notária, *Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima*.

2611079671

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DAS ESCOLAS DE CERVA

Anúncio n.º 422/2008

É constituída a Associação de Pais/Encarregados de Educação do Agrupamento das Escolas de Cerva, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

1 — A Associação de Pais/Encarregados de Educação do Agrupamento das Escolas de Cerva, a seguir designada por Associação é uma instituição interessada em tudo que diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes Estatutos e nos casos omissos, pela lei geral.

2 — A Associação é apartidária e aconfessional, tendo em consideração a acção relevante da política e da religião na formação dos alunos.

3 — A Associação terá duração ilimitada.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na Escola EB 2,3 de Cerva, do Agrupamento das Escolas de Cerva. Para o efeito, a Entidade “Executiva” facultará à Associação as instalações necessárias.

§ único. A Associação poderá funcionar em qualquer outro local.

Artigo 3º

A Associação circunscreve-se:

- a) Aos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas.
- b) Aos Encarregados de Educação de si próprios.

Artigo 4º

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas; estabelecer uma íntima cooperação com a entidade “Executiva do Agrupamento” e outros responsáveis pela actividade pedagógica; sugerir e colaborar nas actividades escolares e circum-escolares e organizar o seu próprio plano de acção.

Artigo 5º

Para a concretização destes objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) Esclarecer e interessar os Pais e Encarregados de Educação em tudo que diga respeito à formação integral dos educandos e, nomeadamente, no que se refere à preparação pedagógica dos alunos com vista à Escola cumprir a sua função de formar profissionais aptos e homens conscientes das suas responsabilidades de cidadãos.
- 2) Expressar as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto da Entidade Executiva do Agrupamento de Escolas e de outras Entidades Públicas ou Privadas.
- 3) Promover ou colaborar com o Agrupamento na realização de colóquios, inquéritos, reuniões, exposições e quaisquer outras actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como de férias.
- 4) Colaborar com Associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congêneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º

1 — São sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cerva, segundo as condições previstas no artigo terceiro deste Estatuto, que para tal se inscrevam, podendo igualmente ser sócios os respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios;

- a) Participar nas Assembleias gerais, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes da Associação.
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação.
- c) Solicitar a intervenção da Direcção da Assembleia para a defesa dos seus direitos como pais ou encarregados de educação.
- d) Criticar os actos dos Corpos Gerentes, fundamentando a sua crítica.
- e) Requerer a transcrição de actas ou parte de actas das reuniões dos Corpos Gerentes, mediante o pagamento de uma taxa por cada página de transcrição.

3 — São deveres dos sócios:

- a) Colaborar, individualmente ou colectivamente, com os Corpos Gerentes da Associação, quando estes o solicitarem.
- b) Contribuir com a quota a fixar em Assembleia geral para as despesas e fins da Associação.
- c) Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia geral da Associação e cumprir os Estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que apresentarem à Direcção, por escrito o pedido de demissão.
- b) Os que deixarem de pagar as quotas se depois de notificados, o não o fizerem no prazo de 30 dias.
- c) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

Artigo 7º

1 — São Corpos Sociais da Associação a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, que tomarão posse dos seus cargos até oito dias após a realização da Assembleia geral.